

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

**QUE ELES" SEJAM O NORMAL: A NORMALIZAÇÃO DOS CORPOS  
TRANSEXUAIS A PARTIR DO DISPOSITIVO DA SEXUALIDADE DE  
MICHEL FOUCAULT<sup>1</sup>**

**THAT 'THEY' ARE NORMAL: THE STANDARDIZATION OF TRANSEXUAL  
BODIES FROM MICHEL FOUCAULT'S SEXUALITY DEVICE**

**Kaoanne Wolf Krawczak<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido no junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN.

<sup>2</sup> Doutoranda e Bolsista Integral CAPES no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN. Mestra em Direito pela UNIJUI. E-mail: kaoanne.krawczak@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/0939417143976643> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9358-2481>

**RESUMO**

Através dos estudos de Michel Foucault (2015) que desvelaram as relações de poder, inicialmente disciplinar e posteriormente biopolítico, que se efetivaram a partir do controle do corpo ou da coletividade do corpo social, as relações entre corpo, sexualidade e gênero passaram a receber uma atenção especial. Por meio das estratégias do biopoder, com uma gestão calculada da vida do corpo social, o dispositivo da sexualidade buscava regular os prazeres e as expressões corporais, institucionalizando a binariedade de gênero e a heterossexualidade compulsória, de modo a normatizar e normalizar os corpos dos indivíduos. Nesse contexto os sujeitos transexuais, que não se enquadram na lógica de inteligibilidade cultural sexo/gênero/desejo/práticas sociais acabam por ser marginalizados, sendo vítimas dos mais diversos estigmas relacionados às sexualidades e as expressões de gêneros intensificados pela violência estrutural.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos. Dispositivo da Sexualidade. Michel Foucault. Normalização dos Corpos. Transexuais.

**ABSTRACT**

Through Michel Foucault's (2015) studies that unveiled the initially disciplinary and later biopolitical power relations that took place from the control of the body or the collectivity of the social body, the relations between body, sexuality and gender began to receive a Special attention. Through biopower strategies, with a calculated management of the life of the social body, the

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

device of sexuality sought to regulate pleasures and bodily expressions, institutionalizing gender binarity and compulsory heterosexuality in order to normalize and normalize the bodies of individuals. . In this context, transgender subjects, who do not fit the logic of cultural intelligibility sex / gender / desire / social practices end up being marginalized, being victims of the most diverse stigmas related to sexualities and gender expressions intensified by structural violence.

**Keywords:** Human rights. Sexuality device. Michel Foucault. Normalization of Bodies. Transsexuals.

## INTRODUÇÃO

A partir dos estudos de Michel Foucault (2015) que desvelaram as relações de poder, disciplinar, em um primeiro momento, e posteriormente biopolítico, as quais foram efetivadas a partir do controle do corpo, seja ele físico e individual, ou um controle da coletividade do corpo social, as relações estabelecidas entre corpo, sexualidade e gênero passaram a receber uma atenção especial. De modo que as estratégias do biopoder, através uma gestão calculada da vida do corpo social, tornou o sexo o centro da disputa política enquanto produto do dispositivo da sexualidade. Tal dispositivo buscava regular os prazeres e as expressões corporais, institucionalizando a binariedade de gênero e a heterossexualidade compulsória, de modo a normatizar e normalizar os corpos dos indivíduos.

Diante disso, o objetivo deste trabalho é compreender, a partir dos estudos de Michel Foucault, de que forma o dispositivo da sexualidade e o processo de normalização das relações de gênero e dos corpos influenciam os processos de corporificação dos transexuais. Parte-se da hipótese que os sujeitos transexuais, que não se enquadram na lógica de inteligibilidade cultural sexo/gênero/desejo/práticas sociais acabam por ser marginalizados, sendo vítimas dos mais diversos estigmas relacionados às sexualidades e as expressões de gêneros intensificados pela violência estrutural. Estas violências ocorrem sem que haja um grande clamor por parte da mídia e da sociedade em geral que reconhece como sujeitos de direitos apenas aqueles que performam estereótipos de gênero, seguem padrões estéticos e se enquadram na tradicional classificação binária homem-mulher.

Assim para a realização do presente trabalho será utilizado o método hipotético-dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa do tipo exploratória, através de revisão bibliográfica, na qual utilizou-se, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Desse modo o artigo será estruturado em dois tópicos: a) o dispositivo da sexualidade e a normalização das relações de gênero; e, b) a biopolítica e o corpo transexual.

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

## **1 O DISPOSITIVO DA SEXUALIDADE E A NORMALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO**

As imbricações entre corpo, sexualidade e gênero são históricas, mas especialmente a partir de meados do século passado passaram a ser descortinadas por um pensamento crítico. Neste contexto, os estudos de Michel Foucault (2015) tiveram grande relevância, na medida em que desvelaram as relações de poder, inicialmente disciplinar, e posteriormente biopolítico que se efetivavam principalmente a partir do controle do corpo, seja ele físico e individual, ou a coletividade do corpo social. Esta imbricação, segundo Duarte (2008, p. 06) é identificada por Foucault a partir do século 19, momento em que “já não importava mais apenas disciplinar as condutas, mas também implantar um gerenciamento planejado da vida das populações”. O que se produz por meio da atuação específica do biopoder não é mais apenas o indivíduo dócil e útil, mas a própria gestão calculada da vida do corpo social, colocando o sexo como centro de disputa política. “A partir do século 19, ele é o foco de um controle disciplinar do corpo individual, ao mesmo tempo em que está diretamente relacionado aos fenômenos de regulação das populações, conferindo um acesso do poder soberano à vida da própria espécie”, e a sexualidade, tal como produzida por toda uma rede de saberes e poderes que agem sobre o corpo individual e sobre o corpo social, isto é, “o sexo como produto do que Foucault chamou de dispositivo da sexualidade, será então a chave para a análise e para a produção da individualidade e da coletividade”. (DUARTE, 2008, p. 06) Este poder, segundo Foucault (2015, p. 88 e 89) é experimentado em todas as instâncias da vida social, econômica e política, e deve ser entendido,

[...] como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais.

Dentre as estratégias de controle, a sexualidade constitui-se, de acordo com o autor (2005), em um dos mais importantes dispositivos de poder, dada sua instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias, especialmente a de “[...] assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora”. (FOUCAULT, 2005, p. 38) A partir desta perspectiva pode-se afastar da visão naturalista prevalecente, estabelecida pelo essencialismo, em que o corpo é observado, explicado, classificado e disciplinado de acordo com a fisiologia reprodutiva e filosofia moral, para nos aproximarmos de uma leitura que toma o corpo, e mais tarde o gênero, como uma produção sócio-histórica, cultural e política, em construção permanente e flexível. Enquanto tal,

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

não pode ser tomado como algo terminado, mas como uma materialidade provisória, mutante e mutável, vulnerável à diversas formas de intervenção, científicas, tecnológicas, eclesiásticas, políticas ou culturais.

O corpo, seja, individual ou coletivo, pode ser encarado como uma superfície de acontecimentos engendrados por uma ordem discursiva que regula os prazeres e expressões, sendo o resultado de diversos acontecimento, e como tal, atravessado por valores, sentidos e discursos que se materializam e determinam o seu modo de relação e funcionamento, de acordo com as leis, contratos e instituições que regem o contexto pelo qual é produzido. Sempre dentro de uma contextualização histórica, a materialização determinará através do regime binário masculino/feminino, a efetivação das ordens do poder, sendo sempre atravessado pelas referências dominantes que regem os modos de ser e de se comportar no mundo. Deste processo, constituem-se participes importantes o estado, a igreja, a família, o capital, a medicina, a ciência, mas também a mídia, a escola e a polícia, e especialmente o direito que, em um primeiro momento são tomadas como instituições externas e em outros se instalam como regulações internas que são apreendidas pela ação da subjetivação normatizadora que cristaliza até mesmo os processos desejantes, que passam a desejar a “norma”. “Esse binarismo do gênero, ou seja, a ideia de que as pessoas são contempladas por uma representação masculina ou feminina, de perto é uma lógica perversa que procura normatizar e normalizar os corpos”. (GROSSI, 2012, p. 164) De modo que, nas palavras de Soares (2015, p. 242) “a diferenciação sexual binária (homem-mulher) e as atribuições essencializadas das características atribuídas aos seres humanos (masculino-feminino) ligam-se diretamente às atuações e disputas de poder”.

Pensar desta forma requer compreender os conceitos de gênero e sexualidade, como construções históricas e não dados naturais, algo já proposto há 70 anos por Simone de Beauvoir (1980). Tradicionalmente, o gênero seria aquilo que nossas genitálias informam. Assim, para esse sistema que se fundamenta na diferença sexual é preciso haver uma concordância entre gênero, corpo e sexualidade. “Vagina-mulher-emoção-maternidade-procriação-heterossexualidade; pênis-homem-racionalidade- paternidade-procriação-heterossexualidade.” (BENTO, 2006, p. 7) No entanto, pensar os gêneros como dispositivos que se processam pela materialização do poder, como efeito das estratégias de disciplinarização dos corpos, e do biopoder, como efeito do gerenciamento das massas e da criação de verdadeiras vidas “matáveis”. (WERMUTH; NIELSSON, 2016) Neste contexto, o “gênero não é algo que está dado, mas é construído social e culturalmente e envolve um conjunto de processos que vão marcando os corpos a partir daquilo que se identifica ser masculino e/ou feminino.” (GOELLNER, 2015, p. 137) Neste sentido, gênero, segundo Joan Scott (1990), é a organização social da relação entre os sexos, presentes em todas as relações sociais, em todas as sociedades e épocas, sendo, portanto, atemporais e universais. É, de acordo com a autora, tanto um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, quanto uma maneira primária de significar relações de poder, cuja construção apresenta três características principais: uma dimensão relacional, a construção social das diferenças percebidas entre os sexos e um campo primordial onde o poder se articula.

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

Enquanto constitutivo das relações sociais implica, primeiro, nos símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas do que somos e nos conceitos normativos expressos por teorias religiosas, jurídicas, educativas, científicas cujas interpretações dão sentido aos símbolos, as quais esforçam-se para limitar e conter suas possibilidades e tomam a oposição binária para afirmar o sentido categórico do feminino e masculino como dado fixo e não conflituoso. (SCOTT, 1990) Implica ainda na dimensão política que estrutura essas relações, que inclui a família, as relações de parentesco, a divisão sexual do trabalho, a educação e o sistema político. E por fim, na identidade subjetiva, na qual interagem os elementos de ordem subjetiva e as relações sociais. E deste modo, gênero é também o campo primordial através do qual o poder se articula, uma vez que, “estabelecidos como um conjunto de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização simbólica de toda a vida social” e “na medida em que estas referências estabelecem distribuições de poder o gênero torna-se envolvido na concepção e na construção do poder em si mesmo.” (SCOTT, 1990, p. 16) Sua efetivação se intensifica ao impor que “as ‘pessoas’ só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade do sexo”. (BUTLER, 2010, p. 37)

Se o gênero é uma construção histórica, a própria sexualidade também o é, medida primordialmente pela lógica do saber-poder, lembrará Anne Fausto-Sterling (2001, p. 20), na medida em que desenvolve seus estudos sobre a intersexualidade. Fausto-Sterling (2001, p. 27) denuncia a construção da sexualidade a partir do saber-poder da medicina, de modo que, “o conhecimento desenvolvido pelas disciplinas médicas dá aos médicos o poder de sustentarem uma mitologia do normal, alterando o corpo intersexual para ajustá-lo, tanto quanto possível, a um dos dois caminhos [...] conseqüentemente deve haver só dois caminhos: macho e fêmea”. Deste modo, afirma Fausto-Sterling (2001, p. 26) “ao ajudarem o normal a assumir a precedência em relação ao natural, os médicos também contribuíram para a biopolítica populacional” e para a normalização das condutas e identidades relativas ao corpo, ao gênero, e à sexualidade, condicionando à condição de patologia desde o corpo doente, enfermo, até mesmo aquele cujas construções o colocam em uma postura do ‘diferente’, o intersexo, o transexual, até as famílias monoparentais. Em qualquer situação, “a imposição da norma de gênero tem um motor social e não científico”. (2001, p. 26)

Cabe destacar que a autora (2001, p. 26) não rechaça a existência de aspectos biológicos, de modo que, “variações em cada um desses aspectos da fisiologia afetam profundamente a experiência individual do gênero e da sexualidade”. Falar sobre a sexualidade humana requer um conceito do material, mas a ideia do material já chega contaminada, contendo dentro dela ideias pré-existentes sobre a diferença sexual, de modo que, cada vez que tentamos nos voltar para o corpo como algo que existe antes da socialização, antes do discurso sobre macho e fêmea, afirma Butler (2010, p. 28), “descobrimos que a matéria está inteiramente sedimentada com discursos sobre o sexo e a sexualidade que prefiguram e limitam os usos que podemos fazer desse termo”. Essa perspectiva levou Butler (2010) a problematizar a respeito de uma verdade sobre os gêneros, e sobre os corpos, que estaria presente nas relações humanas e sociais, o que somente seria possível através de “gêneros inteligíveis”.

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

Butler (2010) considera que as regulações de gênero não são apenas mais um exemplo das formas de regulamentação de um poder mais extenso, mas constituem uma modalidade de regulação específica que tem efeitos constitutivos sobre a subjetividade. As regras que governam a identidade inteligível são parcialmente estruturadas a partir de uma matriz que estabelece a um só tempo uma hierarquia entre masculino e feminino e uma heterossexualidade compulsória. Nestes termos o gênero não é nem a expressão de uma essência interna, nem mesmo um simples artefato de uma construção social. O sujeito *gendrado* seria, antes, o resultado de repetições constitutivas que impõem efeitos substancializantes. Com base nestas definições, a autora chega a afirmar que o gênero é ele próprio, uma norma. (BUTLER, 2009)

Essa inteligibilidade é fundamental para problematizar a respeito da construção de identidade, mas também, da própria noção de 'pessoa' que seria constituída a partir de sua lógica de coerência aos códigos inteligíveis da ordem dominante, assim como, pela sua continuidade dentro de uma lógica de repetição binária dos modelos previamente dados. A esse respeito, Butler (2010, p. 38) também atesta que, em sendo a "identidade" assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade, "a própria noção de "pessoa" se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é "incoerente" ou "descontínuo", os quais parecem ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da integibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas". Evidentemente a produção de identidades fixas e absolutas remete a um modo de subjetivação possível que se orienta pelo sistema sexo/gênero/desejo/práticas sexuais, que produziriam sujeitos do sexo/gênero definidos e definitivos, a partir da produção de códigos inteligíveis, gerados pela heteronormatividade: um princípio regulador, disciplinar e compulsório da heterossexualidade.

Qualquer variação das proposições dadas pelo sistema sexo/gênero colocará os sujeitos dissidentes na marginalidade, tendo a sua disposição os mais diversos estigmas relacionados às sexualidades e as expressões de gêneros, que se intensificam mais ainda quando se compõe com outras categorias, como classe social, raça e etnia, geração, enfim, com a violência estrutural. Tudo isto, afirma Jaqueline de Jesus (2016), acaba intensificando a crença de que o outro é doente, uma pessoa incapacitada, que não tem a plena condição de falar por si mesmo, ou de si mesmo. Verdadeira despersonalização que deriva da patologização do diferente, e que demonstra que a própria categoria gênero é patologizada, tratada como um transtorno que deve ser diagnosticado, caso a identidade de gênero do indivíduo não se adeque às expectativas.

Butler (2010) analisa grupos como transexuais, intersexos, homossexuais e transgêneros, abordando o problema da sua (in)adequação a um ideal normativo, que os torna "patológicos", a partir do que passa a questionar o que é humano, e como se dá seu reconhecimento. Para a autora (1998, p. 36), a tentativa de estipular conceitos universais a partir de identidades pré-definidas soa excludente e contraditória: "as categorias de identidade nunca são meramente descritivas, mas sempre normativas e como tal, exclusivistas". Desse modo, a tentativa tradicional de constituir a identidade dos sujeitos a partir da descrição revela-se um ato de normatização, controlando, pela exclusão e pré-definição, comportamentos linguísticos e sociais em geral. O perigo na definição de critérios *a priori* de humanidade está no seu oposto, ou seja, na produção

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

do menos “humano”, do inumano, do abjeto, justamente aqueles a quem a autora (2002, 2009) quer dar conta, concedendo humanidade ao inabitável, ao “invisível”.

É neste contexto que Foucault (2015, p. 77) ressalta o caráter histórico e biopolítico dos corpos, no sentido que a sociedade exerce um controle sobre os indivíduos não apenas através de ideologias ou da consciência, mas também por meio dos corpos. “Foi no biológico, no somático, no corporal que antes de tudo investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica”. (FOUCAULT, 2015, p. 77) Conforme o autor destaca no capítulo final da História da Sexualidade, a partir da virada para o século 19, deu-se um importante deslocamento na forma de exercício do poder soberano, que passou a se afirmar não mais como um poder de matar a vida, mas sim como um “poder que gere a vida”. Agora, interessava ao poder estatal estabelecer políticas públicas por meio das quais poder-se-ia sanear o corpo da população, depurando-o de suas infecções internas.

De acordo com a síntese de Duarte, Foucault compreendeu que, a partir do momento em que a vida passou a se constituir como elemento político por excelência, sua administração, cálculo, gerência e normalização por políticas estatais levou, não a uma diminuição da violência, mas ao contrário. O cálculo biopolítico da vida de uns traz consigo, de maneira necessária, a exigência contínua e crescente da morte em massa de outros, pois é apenas no contraponto da violência depuradora que se podem garantir mais e melhores meios de sobrevivência a uma dada população. Não há, portanto, contradição entre o poder de gerência e incremento da vida e o poder de matar para garantir as melhores condições vitais possíveis: toda biopolítica é também, intrinsecamente, uma tanatopolítica. Assim, a partir do momento em que a tarefa do soberano foi a de “fazer viver”, isto é, a de estimular calculadamente o crescimento da vida, as mortes de alguns, se tornaram necessárias. É a partir do gerenciamento deste recorte biopolítico entre as vidas vivíveis e as sacrificáveis que se torna possível falar, biopoliticamente, em corpos, ou vidas que *importam*, e ao contrário, dos que *não importam*, considerados abjetos pela norma, desconstituídos de humanidade, e invisíveis, e paralelamente empreender uma tentativa ética de desvincular do caráter patológico aqueles que apresentam complexidades não absorvidas pelo ideal normativo para, a partir da desmistificação das configurações sociais excludentes, devolver-lhes o direito básico a uma existência legítima.

## 2 A BIOPOLÍTICA E O CORPO TRANSEXUAL

A transexualidade tem sua história embasada em mitos e lendas que acabam por revelar a sua existência desde os primórdios da humanidade, mesmo que as análises científicas e médicas só tenham ocorrido, de fato, nos últimos 50 a 70 anos. (SZANIAWSKI, 1998) Atualmente, nos termos legais e médicos, considera-se que o indivíduo transexual seja aquele que possui claramente a sensação de que a biologia enganou-se quanto ao seu corpo, “colocando-o” em um sexo que não é o seu, e que, portanto, vive um grande conflito interior, vez que mesmo com todos os atributos físicos de um sexo, ele sente, pensa e age como integrante do oposto, e, na quase

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

totalidade dos casos, comete atos contra si mesmo, na intensa vontade de adequar seu corpo à sua alma. (STURZA; SCHOOR, 2015)

Na conceituação de Vieira (2000, p. 88), transexual pode ser definido como “o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia”. Klabin (1977, p. 5) concebe o transexual como “[...] um indivíduo, anatomicamente de um sexo, que acredita firmemente pertencer ao outro sexo. Essa crença é tão forte que o transexual é obcecado pelo desejo de ter o corpo alterado a fim de ajustar-se ao ‘verdadeiro’ sexo, isto é, ao seu sexo psicológico”. Recentemente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2018, p. 18) conceituou,

h) **Tráns-genero o persona trans:** Cuando la identidad o la expresión de género de una persona es diferente de aquella que típicamente se encuentran asociadas con el sexo asignado al nacer 50. Las personas trans construyen su identidad independientemente de un tratamiento médico o intervenciones quirúrgicas<sup>51</sup>. El término trans, es un término sombrilla utilizado para describir las diferentes variantes de la identidad de género, cuyo común denominador es la no conformidad entre el sexo asignado al nacer de la persona y la identidad de género que ha sido tradicionalmente asignada a éste. Una persona transgénero o trans puede identificarse con los conceptos de hombre, mujer, hombre trans, mujer trans y persona no binaria, o bien con otros términos como hijra, tercer género, biespiritual, travesti, fa’afafine, queer, transpinoy, muxé, waria y meti. La identidad de género es un concepto diferente de la orientación sexual.

i) **Persona transexual:** Las personas transexuales se sienten y se conciben a sí mismas como pertenecientes al género opuesto que social y culturalmente se asigna a su sexo biológico y optan por una intervención médica -hormonal, quirúrgica o ambas- para adecuar su apariencia física-biológica a su realidad psíquica, espiritual y social.

Independente da definição alerta Patrícia Grossi (2012, p. 173), em muitos contextos, “a violência contra essa população é legitimada na sociedade por meios dos discursos ideológicos manifestos por instituições, como a igreja, a família, a mídia, a justiça e a escola, e é considerada por muitos como fato positivo para a correção de desvios e transgressões”. E assim “reafirma ideologias que têm em seu cerne a reificação do sujeito, a subalternidade dos indivíduos e a necessidade de “eliminação” de qualquer identidade que não siga à risca o destino e o padrão predefinido pela heteronormatividade”. (GROSSI, 2012, p. 173) Diariamente, lembra Jaqueline de Jesus (2016, p. 539), “pessoas trans sofrem porque diferentes organizações não lhes permitem utilizar seus nomes sociais” e impõem obstáculos para a adequação jurídica “de seus registros civis (nomes e sexo na certidão de nascimento) à sua realidade. Têm acesso dificultado ou

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

impedido à educação, ao mercado de trabalho qualificado e até mesmo ao uso de banheiros”, de modo que, todas estas situações de discriminação e opressão[1], dada a falta de um referencial legislativo que verse sobre o tema, desembocam no Poder Judiciário que, ao tomar suas decisões pode superá-las, em nome da dignidade ou perpetuar, e em muitos casos reforçar as situações de discriminação.

No Brasil, até 1997, transexuais não tinham quaisquer direitos específicos reconhecidos. A realização da cirurgia de transgenitalização era considerada não apenas um ilícito civil, mas também crime. À época, afirmava-se que amputar parte saudável do corpo era um ato ilegal, e o consentimento do paciente não tinha qualquer valor jurídico. (CAMPOS, 2016) A primeira cirurgia de redesignação ocorreu com o transexual Waldir Nogueira em 1971. Não obstante, o Ministério Público ofereceu denúncia contra o médico pela prática de crime de lesões corporais de natureza gravíssima, o que ensejou a sua condenação em primeira instância a dois anos de reclusão. Em 2º grau foi absolvido, pois o tribunal compreendeu a inexistência de ação dolosa em sua atividade profissional, tendo caráter terapêutico. (BUNCHAFT, 2013)

Assim, durante muitos anos, o Conselho Federal de Medicina compreendia que essa cirurgia tinha caráter mutilante e não corretivo, e o médico que a praticasse cometia crime de lesão corporal. A partir da Resolução n. 1.482/97, oriunda de uma mudança de interpretação do campo da medicina, a cirurgia passou a ser considerada terapêutica, e não criminoso. O Conselho Federal de Medicina editou, em 2002, a Resolução n. 1.652/02, seguida pela resolução n. 1.955/2010, que permitiu que toda e qualquer cirurgia de redesignação sexual seja procedida em hospitais públicos ou privados. No entanto, antes de realizar a cirurgia, o transexual, maior de 21 anos deve se submeter a um acompanhamento por uma equipe médica multidisciplinar constituída por psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social por período não inferior a dois anos. (BUNCHAFT, 2013)

Esta resolução definiu o indivíduo transexual como sendo “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio”, devendo ele obedecer a alguns critérios: ter profunda insatisfação com o sexo anatômico, desejo expresso de eliminar as genitais, permanência desse distúrbio de forma contínua e consistente por, no mínimo dois anos e ausência de outros transtornos mentais. (BUNCHAFT, 2013) Na questão jurídica, foi a partir do Código Civil de 2002 que seu artigo 13 dispôs que “Salvo exigência médica, é defeso ato de disposição do próprio corpo, quando importar em diminuição permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes”. (BRASIL, 2002, s.p.) A cirurgia de redesignação passou a ser permitida por lei, pois realizada por exigência médica com caráter terapêutico. Assim, afirma Campos (2016), para manter a ordem dual heteronormativa, a legislação brasileira atribui a essa identidade uma conotação negativa e depreciativa, e a expõe a mais discriminação. Tal ‘alternativa’ está, portanto, muito longe de ser satisfatória.

Mesmo depois da “permissão” jurídica e médica concedida para a realização da cirurgia de transgenitalização, permaneceu uma grande celeuma quanto à possibilidade de alteração de

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

prenome e do *status* de gênero. Tais questões, uma vez que não reguladas por nenhuma legislação, acabaram sendo objeto de demandas judiciais, que atualmente englobam também discussões jurídicas a respeito da utilização de banheiros por pessoas trans, dentre outras. (RIOS; RESADORI, 2015) Quanto ao primeiro ponto, durante a década de 1980, a jurisprudência havia consagrado a tese da imutabilidade do prenome e do estado sexual no registro. Somente as retificações da Lei de Registros Públicos eram admitidas, pois o registro público deveria ser preciso e regular, constituindo expressão da verdade. Quanto à mudança de sexo, o entendimento era no sentido de que sexo não era uma questão de escolha, mas determinado biologicamente. Consequentemente, a cirurgia não suscitava uma verdadeira alteração do sexo. Tal retificação do registro civil só era admitida, em regra, no caso do intersexual. A modificação em relação a este entendimento surge na década de 1990 na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que passou a decidir favoravelmente em relação à admissibilidade da modificação do registro do transexual redesignado. (BUNCHRAFT, 2013) Nesta esteira, alguns tribunais passaram a decidir pela licitude da cirurgia e pela admissibilidade da mudança do prenome, e o entendimento passou a ser no sentido de que nada adiantará ao transexual a cirurgia, se houver a situação vexatória de se apresentar à sociedade com um prenome incompatível com a sua situação física.

Atualmente, a jurisprudência majoritária permite a alteração de prenome independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização, mas negando quanto à alteração de gênero no registro, condicionando-o ao procedimento cirúrgico [2]. No entanto, anteriormente havia controvérsia na jurisprudência, havendo decisões que consideravam o sexo não como uma questão de escolha, mas biologicamente determinado, o que só foi superado em 2009, no julgamento do RESP n. 1008398/SP pelo STJ. (BUNCHRAFT, 2013) Do exposto, aduz-se que tanto neste como na maioria dos fatos jurídicos relativos ao tema, a heteronormatividade sempre acaba sendo mobilizada como parâmetro de deliberação para o reconhecimento ou não do direito à identidade de gênero. Os estereótipos de feminilidade e masculinidade privilegiados, mesmo em discussões de temas como a transexualidade, ainda se constituem em modelos aprisionantes e geradores de separações entre os seres dignos e passíveis de direitos, daqueles que estão à margem. Deste modo, o direito perpetua sua tradicional tarefa de criação e de perpetuação do gênero, da sexualidade, e das relações de poder nele implícitas.

No caso específico dos transexuais, “o que se busca é o reconhecimento legal de sua identidade de gênero, cabendo ressaltar que a vivência das pessoas trans com seu gênero não tem nada a ver com orientação sexual: elas lutam para serem reconhecidas pelo gênero com o qual se identificam, e não por aquele que lhes atribuíram”. (JESUS, 2016, p. 541) Como as demais pessoas, “uma pessoa trans pode ser bissexual, heterossexual, homossexual ou ainda assexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetiva e sexualmente”. (JESUS, 2016, p. 542) Portanto, a exclusão e violência contra pessoas trans não são derivadas de sua orientação sexual, mas devido ao preconceito quanto à sua identidade de gênero, pautada na crença de que “natural” é que aquele atribuído no nascimento seja o com o qual as pessoas se identificam e, qualquer desvio mereceria repúdio ou mesmo agressão, em um nível diferente do da homofobia. (JESUS, 2016) Neste caso, pode-se falar no direito de vida e de morte, ao passo que “o direito que é formulado como ‘de vida e morte’ é, de fato, o direito de *causar* a morte ou de *deixar*

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

viver [...]”. (FOUCAULT, 2014, p. 148)

Ao passo que “[...] o poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; mas a existência em questão já não é aquela — jurídica — da soberania, é outra — biológica — de uma população” (FOUCAULT, 2014, p. 149) Nesse sentido, o poder se exerce agora ao nível da vida, da raça, da espécie e de todos os outros fenômenos maciços da população. (FOUCAULT, 2014, p. 150) Sendo que “[...] é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo.” (FOUCAULT, 2014, p. 155) A partir deste referencial teórico foucaultiano pode-se compreender a violência e a morte de inúmeras mulheres transexuais, sem que haja um grande clamor por parte da mídia e da sociedade em geral. Pode-se também compreender de que modo se exerce o poder de causar a morte ou de deixar viver, que se intensifica quando estas não se sujeitam a seguir os padrões estéticos e a performar os estereótipos do gênero feminino impostos pelo processo de estetização do mundo na sociedade de consumo, que reconhece como sujeitos de direitos apenas aqueles que enquadram na classificação binária homem-mulher.

Nesse sentido, conforme dados registrados em um relatório de 2012 pela Secretaria Federal de Direitos Humanos sobre a violência contra as pessoas LGBT no Brasil (GLOBAL RIGHTS, 2013), apesar de as mulheres trans representarem cerca de 10% da população total de LGBTs no Brasil, elas foram responsáveis por desproporcionais 50,5% dos cerca de 300 assassinatos de pessoas LGBT. Outro dado relevante é o fato de que 52% das vítimas eram de pele negra ou marrom. Assim também, um relatório anual do Grupo Gay da Bahia (GGB), uma organização nacional dedicada a combater a violência contra LGBT brasileiros, afirmou que houve um aumento de 21% em assassinatos de pessoas LGBTs entre 2011 e 2012, elevando o número total de vítimas de 266 para 338. (GRUPO GAY BAHIA, 2012)

Conforme dados da ONG internacional Transgender Europe (BENTO, 2014, p. 31), “o Brasil é o país onde mais ocorrem assassinatos de [...] transexuais [...] De janeiro de 2008 a abril de 2013, foram 486 mortes [...] Em 2013, foram 121 casos de [...] transexuais assassinados em todo o Brasil. Esses dados estão subestimados”. Ainda, segundo relatórios desta mesma ONG, 1731 pessoas trans foram mortas entre 2008 e 2015, destes 1350 assassinatos aconteceram na América Latina, dos quais 689 foram no Brasil, assim, com base nas palavras de Loureiro e Vieira (2015, p. 49), conclui-se que “o Brasil é o país mais violento para pessoas trans”. A passo que “El denominador común de esta violencia es la idea que tiene el perpetrador de quella víctima ha transgredido las normas de género aceptadas” (CIDH, 2014, p. 1)

Segundo dados do comunicado de Imprensa 153/14 da Corte Interamericana de Direitos Humanos “Se producen casos de violencia contra personas LGBT en los 35 Estados Miembros de la OEA pero no siempre son objeto de denuncias ni se reportan en los medios de comunicación”. (CIDH, 2014, p. 2) De modo que “muchos casos de violencia contra personas LGBT no se denuncian ya que muchas personas, temiendo represalias, no quieren identificarse como LGBT o no confían en la policía o en el sistema judicial”. (CIDH, 2014, p. 2) Ao passo que “A la COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS le preocupa la información inquietante relativa a

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

abusos policiales, tales como actos de tortura, tratos inhumanos y degradantes, y ataques verbales y físicos.” (CIDH, 2014, p. 3)

Além disso, para melhor exemplificar como ocorre a discriminação dos transexuais, seguem dados da Fundação Americana para Prevenção de Suicídio e do Instituto Williams (Ucla) de “como é a discriminação das pessoas trans nos EUA, onde há pesquisa sobre o tema”. (LOUREIRO; VIEIRA, 2015, p. 49) Assim, temos que: 70% sofreram violência física ou sexual da polícia; 57% foram rejeitados ou abandonados pela família; 69% já ficaram desabrigados; 45% das pessoas trans tentaram o suicídio antes de completar 24 anos; entre 0,25% e 1% da população norte-americana se declara transgênera; e que, 3 (três) em cada 4 (quatro) transgêneros sofrem abuso sexual na escola. (LOUREIRO; VIEIRA, 2015, p. 49)

Os números relatados até o início do ano de 2016 foram tão alarmantes que levaram a ONU e seus parceiros a concluir que “a violência contra pessoas trans é ‘extremamente alta nas Américas” (BRITO, 2016, s.p.), pois o Brasil, juntamente com os Estados Unidos, a Colômbia e com Honduras se mostrou entre os países mais violentos para trans no continente. Levando o escritório da ONU a se reunir com a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos e com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para elaborar um relatório reunindo os debates e dados apresentados na ocasião – em 7 (sete) de abril de 2017.

De modo que “a CIDH observa que as estatísticas disponíveis não reproduzem a dimensão da violência enfrentada pelas pessoas LGBTI no continente americano. [...] Os mecanismos de coleta de dados nos países da OEA são muito precários” (CIDH, 2015, p. 81 e 82) Pois “a insuficiente capacitação de agentes de polícia, promotores e autoridades médico legais também pode ser a causa dos registros imprecisos” (CIDH, 2015, p. 82) Ao passo que “Os índices baixos de denúncias e a ausência de mecanismos oficiais de coleta de dados invisibilizam a violência contra pessoas LGBT e dificultam a resposta efetiva dos Estados.” (CIDH, 2015, p. 83) Por conseguinte, a partir do cenário traçado pode-se compreender de que modo as pessoas transexuais, vítimas de toda sorte de violações de direitos humanos em função de sua condição de gênero e sexualidade, tornam-se típicas vidas matáveis da contemporaneidade, cujas mortes tornam-se irrelevantes para a grande maioria da sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos estudos de Michel Foucault (2015) que desvelaram as relações de poder, inicialmente disciplinar e posteriormente biopolítico, que se efetivaram a partir do controle do corpo, seja ele físico e individual, ou a coletividade do corpo social, as relações entre corpo, sexualidade e gênero passaram a receber uma atenção especial. Por meio das estratégias do biopoder, com uma gestão calculada da vida do corpo social, o sexo se tornou o centro da disputa política tornando-se produto do dispositivo da sexualidade. Tal dispositivo buscava regular os

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

prazeres e as expressões corporais, institucionalizando a binariedade de gênero e a heterossexualidade compulsória, de modo a normatizar e normalizar os corpos dos indivíduos. Diante disso, o objetivo deste trabalho era compreender, a partir dos estudos de Michel Foucault, de que forma o dispositivo da sexualidade e o processo de normalização das relações de gênero e dos corpos influenciam os processos de corporificação dos transexuais. Ao passo que a hipótese provisória foi completamente comprovada, pois os sujeitos transexuais, que não se enquadram na lógica de inteligibilidade cultural sexo/gênero/desejo/práticas sociais acabam por ser marginalizados, sendo vítimas dos mais diversos estigmas relacionados às sexualidades e as expressões de gêneros intensificados pela violência estrutural.

De modo que conforme dados do comunicado de Imprensa 153/14 da Corte Interamericana de Direitos Humanos “Se producen casos de violencia contra personas LGBT en los 35 Estados Miembros de la OEA pero no siempre son objeto de denuncias ni se reportan en los medios de comunicación”. (CIDH, 2014, p. 2) Os números relatados até o início do ano de 2016 foram tão alarmantes que levaram a ONU e seus parceiros a concluir que “a violência contra pessoas trans é ‘extremamente alta nas Américas” (BRITO, 2016, s.p.), pois o Brasil, juntamente com os Estados Unidos, a Colômbia e com Honduras se mostrou entre os países mais violentos para trans no continente. Por conseguinte resta salientar que as pessoas transexuais são vítimas de toda sorte de violações de direitos humanos em função de sua condição de gênero e sexualidade e tornam-se típicas vidas matáveis da contemporaneidade, cujas mortes tornam-se irrelevantes para a grande maioria da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BENTO, Berenice. **A reivenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. Queer o quê? Ativismo e estudos transviados. **Cult**, São Paulo, n. 185, v. 1, 2014. Disponível em: <http://revistacult.uol.com.br/home/2014/01/uma-sequencia-de-atos-2/>. Acesso em: 17 maio 2015.

BRITO, Débora. **Homicídios de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais deverão ter recorde em 2016**. Agência Brasil, 2018. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/policia/noticia/2016/>. Acesso em: 07 mar. 2018.

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A jurisprudência brasileira da transexualidade: uma reflexão à luz de Dworkin. *Seqüência*, Florianópolis, n. 67, dez. 2013, p. 277-308. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n67p277>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/30345>. Acesso em: 22 dez. 2017.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan:** sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. 1ª Edição. Buenos Aires: Paidós, 2002.

BUTLER, Judith. **Vida Precária:** el poder del duelo y la violencia. Buenos Aires: Paidós, 2009.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminismo e subversão da identidade. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAMPOS, Ligia Fabris. Direitos de pessoas trans em perspectiva comparada: O papel do conceito de dano no Brasil e na Alemanha. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, 2016, p. 476-495. DOI: 10.12957/dep.2016.25316. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25316>. Acesso em: 07 mar. 2018.

CAZARRÉ, Marieta. **Com 600 mortes em seis anos, Brasil é o que mais mata travestis e transexuais**. Brasília: Agência Brasil, 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/dire>. Acesso em: 07 mar. 2018.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais:** a construção do corpo feminino na história. Dourados: Ed. UFGD, 2014.

CIDH. **Comunicado de prensa 153/14**. Washington, 2014. Disponível em: [www.cidh.org/lgbti](http://www.cidh.org/lgbti). Acesso em: 07 Mar. 2018.

CIDH. **Violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. OAS, série L, V, II, doc. 36, 15 rev. 1, nov. 2015. Original: inglês. Disponível em: [www.cidh.org](http://www.cidh.org). Acesso em: 08 mar. 2018.

DUARTE, Andre. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben:** a trajetória do conceito de biopolítica. Disponível em: [https://works.bepress.com/andre\\_duarte/17/](https://works.bepress.com/andre_duarte/17/). Acesso em: 25 mar. 2018.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Cadernos Pagu**, n. 17/18, 2001, p.9-79. DOI:

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332002000100002>. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332002000100002&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332002000100002&script=sci_abstract&lng=pt).  
Acesso em: 25 mar. 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: o cuidado de si. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e ficha técnica de Roberto Machado. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GLOBAL RIGHTS. **Report on the Human Rights Situation of Afro-Brazilian Trans Women**. Washington: Global Rights, 2013.

GOELLNER, Silvana Vilodre. Corpo. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio. **Dicionário crítico de gênero**. Dourados: Ed. UFGD, 2015. P. 134-137.

GROSSI, Patrícia Krieger; JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Violências de Gênero - Coisas que a gente não gostaria de saber - 2ª Edição - Atualizada e Ampliada - EDIPUCRS - Porto Alegre/RS**, 2012.

GRUPO GAY BAHIA. **Assassinatos de LGBT no Brasil**. Salvador: 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes. Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 3, 2016, p. 537-556. DOI: 10.12957/dep.2016.25377. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25377>. Acesso em: 5 set. 2018.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. **Aspectos Jurídicos do Transexualismo**. São Paulo: USP, 1977.

LOUREIRO, Gabriela; VIEIRA, Helena. Gênero: Tudo o que você sabe está errado. **Galileu**, São Paulo. Globo, n. 292, v. 1, nov. 2015, p. 44-53. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/05/tudo-o-que-voce-sabe-sobre-genero-esta-errado.html><https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/05/tudo-o-que-voce-sabe-sobre-genero-esta-errado.html>. Acesso em: 05 jan. 2019.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Direitos humanos, transexualidade e “direito dos banheiros”. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 06, n. 12, 2015, p. 196-227. DOI: 10.12957/dep.2015.16715. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16715>. Acesso em: 05 jan. 2019.

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

SCOTT, Joan W. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. vol. 20. Porto Alegre: Educação e realidade, 1990. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 27 abr. 2018.

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho. Femininidade/Feminino. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio. **Dicionário crítico de gênero**. Dourados: Ed. UFGD, 2015. P. 242-244

STURZA, Janaína Machado; SCHORR, Janaína Soares. Transexualidade e os Direitos Humanos: Tutela Jurídica ao Direito à Identidade. **Cesumar**, Paraná, v. 15, n. 1, jan./jun. 2015, p. 265-283. DOI: <http://dx.doi.org/10.17765/2176-9184.2015v15n1p265-283>. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4101>. Acesso em: 04 mar. 2018.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual:** estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. NIELSSON, Joice Graciele. O Campo como Espaço da Exceção: uma Análise da Produção da Vida Nua Feminina nos Lares Brasileiros à Luz da Biopolítica. **Prima Facie**, vol. 15, número 30, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/33084/17576>. Acesso em: 20 mar. 2018.

---

[1] Conforme aponta Jesus (2016, p. 540), o Brasil “é o país onde mais se matam pessoas travestis e transexuais no mundo. Segundo a pesquisa *Transrespect versus Transphobia Worldwide* (TvT), conduzida pela organização não-governamental *TransGender Europe* - TGEU, nosso país responde por 39,8% dos 816 assassinatos de pessoas trans registrados no mundo entre 2008 e 2011 e, tomando-se apenas o ano de 2011, das 248 pessoas assassinadas por serem transexuais ou travestis, ao redor do globo, 101 eram brasileiras”. (JESUS, 2016, p. 539)

[2] Ver, nesse sentido, manifestação do Tribunal de Justiça de Sergipe através da 1ª Câmara Cível no julgamento da Apelação Cível n. 2012209865 por meio da relatora, Desembargadora Maria Aparecida Santos da Silva Diário da Justiça 9/7/2012.